



PROJETO DE LEI N.º 62, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Súmula: Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 70 da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

(...)

§ 2º No caso de ocorrer atraso ou saída antecipada de até uma hora, o servidor sofrerá o desconto de sua remuneração diária proporcionalmente aos minutos de ausência ao serviço.

§ 3º O desconto previsto no parágrafo anterior não ocorrerá se o atraso for menor ou igual a 10 (dez) minutos diários.

Art. 2º O art. 132, § 1º, da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 (...)

§ 1º A gratificação de décimo terceiro vencimento será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, calculada proporcionalmente sobre a remuneração ou provento auferidos durante o ano, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados.

(...)



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 3º Os arts. 198 e 200 da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198 O servidor pode afastar-se parcialmente ou integralmente do cargo efetivo, com remuneração, para participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, observados os interesses e as necessidades da administração.

(...)

2º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo depende de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo após parecer favorável da Secretaria Municipal a qual o servidor esteja vinculado, bem como, da Secretaria Municipal de Administração.

(...)

Art. 200 (...)

(...)

II – dois anos, prorrogável por até dois anos, para os cursos de doutorado e pós-doutorado.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 198 da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 25 de setembro de 2018.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal